



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI Nº416 / 2008.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I Seção Única Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 24.879.000,00 (vinte quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em 24.879.000,00 (vinte quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais) e desdobrada nos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 20.536.000,00 (vinte milhões quinhentos e trinta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.343.000,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

a) R\$ 2.199.000,00 (dois milhões, cento noventa e nove mil reais)
compreende receitas de saúde;

b) R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais) compreende
receitas de assistência social;

c) R\$ 1.463.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil
reais) compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos
recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da
legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no
mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$
24.879.000,00 (vinte quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais) e desdobrada
nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 17.627.000,00 (dezesete milhões, seiscentos e vinte e
sete mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.252.000,00 (sete milhões,
duzentos e cinquenta e dois mil reais), onde:

a) R\$ 4.191.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e um mil reais)
compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.598.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil reais) são
despesas com assistência social;

c) R\$ 1.463.000,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil reais)
são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único - Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do
inciso II deste artigo, R\$ 2.909.000,00 (dois milhões, novecentos e nove mil reais) serão
custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a) 40% (quarenta por cento) a despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2009.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

VII- reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III Seção Única Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos, legais.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2008.

Paulo Roberto de Melo
Prefeito Constitucional